



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O LAR DE IDOSOS VÓ MARIA E O MUNICÍPIO DE IRAÍ - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026 – PROCESSO Nº73/2026;

Pelo presente instrumento, o Município de Iraí (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrito no CNPJ 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VOLMIR JOSE BIELSKI neste ato denominado CONTRATANTE, e LAR DE IDOSAS ACONCHEGO VÓ MARIA LTDA com sede em IRAÍ - RS, na Rua Eurico Nunes da Silva, Iraí/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.672.562/0001-40, representada neste Ato pela Sra NAJETE PIVOTTO, CPF nº 733.002.330-20, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina a Lei Municipal nº 3.078 de 21 de janeiro de 2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a contratação de instituição de longa permanência conforme Lei Municipal nº 3.078 de 21 de janeiro de 2019.

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

S. R – 1.621,00

S. F- 1.621,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES DO CONTRATANTE - É direito do contratante receber atendimento cotidiano de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES – DA CONTRATADA –

Caberá a contratada:

I - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme estabelecido no § 30 do artigo 37 e inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

II - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) preservação dos vínculos familiares;
- b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- c) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- d) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

III - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- b) fornecer alimentação suficiente;
- c) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- d) oferecer atendimento personalizado;
- e) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- f) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- g) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- h) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- i) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- j) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- l) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisiute os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- m) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

n) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

o) comunicar ao Ministério Público da Comarca de Iraí - RS, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

p) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

q) garantir convivência comunitária;

r) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

s) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados;

t) provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

IV - Não será da obrigatoriedade da instituição e sim do contratante e dos familiares: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados e/ou controlados e /ou de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, visitar o idoso junto ao LAR e acompanhamento em passeios, sempre que pedido pela instituição. Em caso de falecimento do acolhido, o responsável e/ou seus familiares serão avisados tão logo ocorrer o óbito. A eles cabe tomar as providências cabíveis para remoção e o sepultamento do/a mesmo/a, no prazo de 01 (uma) hora, a partir da comunicação à Secretaria Municipal da Assistência Social e Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Iraí - RS.

V – Serviços estes serão fornecidos na Rua Eurico Nunes da Silva, 558, Bairro Operário, Iraí/RS, com atendimento 24 horas por dia, pelo período indeterminado.

VI - A contratada está proibida de obter do idoso procuração para atuar em seu nome, perante quaisquer órgãos – públicos ou privados – e de contrair dívidas e de realizar empréstimos consignados ou não em nome do idoso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço de até:

I - ATE O VALOR CORRESPONDENTE A 1,5 SALARIO.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – A despesa com a execução do presente contrato, para 2026 está prevista nas dotações orçamentárias vigentes do município na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social e Habitação.

2067 – Manutenção de Programas Assistência Social - FMAS

Elemento de despesa:

3390.39.00000000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - Poderá o presente instrumento ser rescindido pelo contratante, desde que motivada e mediante aviso por escrito ao Contratado no prazo mínimo de trinta dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços deverão ser realizados em observância ao estabelecido neste contrato, ao quais serão fiscalizados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação, incumbida de operacionalizar demais situações necessárias, por ventura solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão motivada pela CONTRATADA, deve ser avisada previamente à CONTRATANTE, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação ou congênere, se houver necessidade de novo domicílio coletivo para o CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 10% de taxas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Caso o(a) CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requeira a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO - O presente Contrato de Prestação de Serviço terá vigência até 12 meses, podendo ser rescindido conforme estabelece o capítulo acima.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS – Fica pactuado entre CONTRATADA e CONTRATANTE a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Salvo com a expressa autorização da CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica o presente contrato condicionado aos termos do Regimento Interno da Instituição, que pode ser solicitado a qualquer momento pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviço, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Iraí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia e qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas.

Prefeitura Municipal de Iraí/RS, 31 de julho de 2026

VOLMIR JOSE BIELSKI
Prefeito Municipal

LAR DE IDOSOS VÓ MARIA LTDA
Contratada

Osmar José Pereira
Assessor Jurídico